REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

AFINCA

Rio de Janeiro

2024

Sumário

OBJETIVO DO REGIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO 3
CAPÍTULO II 3
NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO 3
CAPÍTULO III 3
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES 3
CAPÍTULO IV 6
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL - ASGER 6
CAPÍTULO V 8
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA GERAL - (DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL) 8
SEÇÃO I – DA AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS: CONDIÇÕES E BASE DE VALORES 8
SEÇÃO II – Das regras de filiação e desfiliação de associados 9
SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA (DIR). 10
SUBSEÇÃO I - DAS REGRAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO 12
SUBSEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E ATIVIDADES 14
SUBSEÇÃO III - DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO 14
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO (CONDE) 15
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL(CONFIS) 16
SEÇÃO IV- DO APOIO ADMINISTRATIVO 17
SUBSEÇÃO I - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 18
CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL 19
CAPÍTULO VII – DAS PARCERIAS E DEMAIS FORMAS DE ATUAÇÃO 20
SEÇÃO I – DOS CONVÊNIOS 20
SEÇÃO II – DA ASSESSORIA JURÍDICA 21
SEÇÃO III – DO USO DAS MÍDIAS SOCIAIS, DA PROTEÇÃO DOS DADOS DOS ASSOCIADOS E DA MARCA AFINCA 21
SEÇÃO IV – DAS PARCERIAS ALIANÇAS E PATROCÍNIOS 23
SUBSEÇÃO 24
DISPOSIÇÕES FINAIS 25

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO REGIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

Artigo 1º. – O Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCA, doravante designada AFINCA, visando atender as finalidades da Associação, nos termos do **artigo 2º do seu Estatuto Social.**

§ 1º – As normas de organização administrativa acima mencionadas deverão prestigiar a incorporação das boas práticas de governança e *compliance*, de modo a assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias, de forma transparente, sustentável e participativa.

§ 2º - A AFINCA, através da Diretoria Executiva, institui o presente Regimento Interno, pela legislação em vigor, e, na forma de seu Estatuto Social.

§ 3º - Este Regimento poderá ser analisado anualmente e/ou a qualquer momento, visando adequação de acordo com as alterações da estrutura organizacional da entidade, devendo ser elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado e submetido à aprovação da Direção Geral, além de amplamente divulgado, conforme o disposto **no art. 4º c/c o Parágrafo Único do art.39 do estatuto.**

CAPÍTULO II

NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCA**, também denominada "AFINCA", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua como associação representativa de classe, tendo como sua finalidade principal apoiar os seus associados, tanto na proteção de seus direitos, quanto na promoção de benefícios de cunho assistencial e cultural.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 4º - A AFINCA tem como **missão defender os** seus associados em seus direitos e interesses, seja na promoção do amparo social, por meio de um portfólio diversificado de benefícios, na reivindicação por

melhoria salarial e melhores condições de trabalho, na judicialização em questões que lhes afetem diretamente.

Artigo 5º - Ser referência como entidade representativa de classe no junto aos servidores do Instituto Nacional de Câncer constitui a **visão** da AFINCA.

Artigo 6º - Historicamente, a AFINCA se compromete a observar os seguintes valores, no desempenho de suas atividades finalísticas, tanto no âmbito interno de sua organização administrativa, quanto compromisso a nortear as suas pautas reivindicativas:

a) Gestão participativa: entendida como modelo administrativo de liderança baseado na **confiança, na colaboração, liberdade, diálogo e processos decisórios democráticos** ;

b) Transparência: entendido como modelo gestão que enfatiza a comunicação entre todos os atores da organização, seja publicizando as informações, seja prestando-as prontamente quando solicitadas;

c) Equidade: Equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades;

d) Diversidade: a convivência de indivíduos diferentes em relação à etnia, religião, orientação sexual, cultura, gênero, num mesmo espaço. É a existência e interação de diferentes culturas;

e) Integridade organizacional: é o alinhamento total do que a organização pensa, diz e faz. Ela deve ser estimulada no dia-a-dia, pois está relacionada com a maneira como os indivíduos expressam seus valores em diferentes situações;

f) *Compliance:* o compromisso que a organização assume no sentido de aderir a princípios e normas de integridade, o que abrange o cumprimento de normas como o código de conduta, leis, regulamentos etc. O compliance tem sido amplamente utilizado no Direito do Trabalho e nas relações trabalhistas, uma vez que são diversas as ferramentas que visam alterar a cultura organizacional da empresa. Assim, o compliance trabalhista pretende estabelecer na empresa um programa voltado para a obediência a critérios legais de contratações de funcionários, demissões, relação interpessoal entre funcionários, normas de saúde e segurança do trabalho, terceirização de serviços, entre outros. Sônia Mascaro Nascimento elucida que o ***compliance* trabalhista** abrange as condutas discriminatórias, o assédio moral, o assédio processual, a corrupção, as condutas antissindicais e os relacionamentos entre gestores e colaboradores, regulando e fiscalizando o ambiente laboral. Pode-se dizer que o compliance trabalhista consubstancia-se na adoção de boas práticas, com aplicação correta da legislação trabalhista, dos acordos e convenções coletivas, das normas internacionais, dos estatutos e códigos internos das empresas. Faz parte de uma nova modalidade de gestão do mercado de trabalho, a qual traz diversos benefícios não só à organização, como também aos empregados, em razão da mudança de cultura, voltada para comportamentos

éticos. O objetivo do compliance é promover um ambiente de trabalho saudável, ético, íntegro, que respeite os valores intrínsecos do ser humano e que efetivamente busquem o bem da coletividade.;

g) Sustentabilidade: é uma característica ou condição de um processo ou de um sistema que permite a sua permanência, em certo nível, por um determinado prazo. Ultimamente, este conceito tornou-se um princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação de necessidades presentes não pode comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras. O conceito de sustentabilidade é composto por três pilares: **econômico, ambiental e social,** tornando-se inclusive, parâmetro mundial, com a Agenda 2030, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

h) Valorização do serviço público – Passa necessariamente pelo reconhecimento de que a materialização dos direitos fundamentais na vida do cidadão é dever do Estado e ocorre a partir da sua prestação de serviços de forma eficiente e efetiva.

i) Direito ao ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de assédio – No dia 10 de junho de 2022, a Conferência Internacional do Trabalho aprovou a inclusão do direito a um meio ambiente de trabalho **seguro e saudável** na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável é reconhecido como um direito humano também fora da OIT. O direito a "condições de trabalho seguras e saudáveis" é parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Conforme a meta 8.8, constitui um dos objetivos *"Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários"*. Juntamente com a Recomendação **Nº 206, a Convenção Nº190** reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio;

j) Engajamento – Tem a ver com participação ativa em algo, ou seja, comprometimento, compromisso, envolvimento, dedicação. No contexto das organizações, ele está ligado ao alinhamento ideal entre os objetivos e valores das organizações com o bem-estar da equipe.

k) Confiança - A reputação é um ativo intangível que pode influenciar diretamente o desempenho de uma entidade. Uma boa reputação é construída ao longo do tempo e reflete a percepção pública sobre a integridade, competência e responsabilidade da entidade. Esse ativo pode ser difícil de quantificar, mas seu impacto é significativo. A confiança é um componente essencial da reputação, principalmente para uma entidade de natureza associativa e representativa. A confiança não somente facilita a comunicação, a colaboração e o engajamento, como atrai novas lideranças para o quadro de associados.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL - ASGER

Art. 7º - A Assembleia Geral (ASGER) é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e tem como fins os determinados pela Lei e pelo Estatuto.

Art 8º - A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei ou pelo próprio Estatuto, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação.

Art. 9º - Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de associado requerida para a participação na Assembleia Geral.

Art. 10º - Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos dos membros da Assembleia Geral: a) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões; b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa; c) Apresentar protestos; d) Interpelar a Mesa; f) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto; g) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, ou do vice-Presidente quando o mesmo o substitua nas suas faltas ou impedimentos, bem como formular reclamações.

Art.12 - São deveres dos membros da Assembleia Geral:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

b) Participar nas votações;

c) Conhecer e observar o fiel cumprimento dos atos normativos da associação: estatuto, regimento interno e demais regras de funcionamento;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá votar nas matérias em que exista ou seja suscetível de existir um conflito entre interesses da Associação e os desse associado ou dos seus familiares.

Art. 13 - A Mesa da Assembleia Geral deverá ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do presente Regulamento; zelar pelo bom andamento dos trabalhos bem como providenciar o registro em ata das reuniões com a sua devida publicização no site da associação.

Art.15 - **Conforme previsto no art. 27 do Estatuto**, a Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-à ordinariamente ou extraordinariamente, para apreciação e aprovação do Balanço Anual e Prestação de Contas referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Diretoria Executiva (DIR) , do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 5% dos associados **conforme o previsto no art. 31 do Estatuto.**

§ 1º - Quando o requerimento for efetuado por um grupo de associados, a Assembleia Geral só funcionará quando estiverem presentes os associados em número não inferior ao correspondente a 5% dos associados nos termos do **art. 31 do estatuto**.

§ 2º - Os associados faltosos que requererem uma Assembleia Geral e que, porventura, não venha se realizar pela falta do número mínimo de requerentes presentes ficam inibidos de poder requerer nova Assembleia Geral durante dois anos, caso não justifiquem a sua ausência ou essa justificação não seja aceita.

§ 3º - As Reuniões serão convocadas através de todos os meios que assegurem a sua publicidade. O anúncio deverá indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

§ 4º- As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma híbrida, sendo disponibilizado o link para o associado que não puder comparecer presencialmente com antecedência de 24hs.

§ 5º- A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, cem associados, podendo funcionar com qualquer número em segunda convocação.

§ 6º - A votação será feita de braço levantado, salvo se for deliberado no sentido de votação nominal. O Presidente da Mesa tem um voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 7º - Em caso de participação *on-line* o direito ao voto será reconhecido e computado, devendo ser manifestado de forma expressa e inequívoca no *chat* da sala de reunião virtual.

§ 8º - A presença e participação nos trabalhos da Assembleia é restrita aos associados.

§ 9º - Após cada reunião será lavrada e assinada pelos membros da Mesa uma ata. A ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, considerando-se assim a mesma eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida para aprovação.

§10º - Todas as atas deverão ser publicadas no próprio site da AFINCA.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA GERAL - (DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL)

Art. 17 – Nos termos do art. 37, §2º, do Estatuto, a reunião da DIR, do CONDE e do CONFIS forma a Diretoria Geral.

Art. 18 – As reuniões ordinárias da Diretoria Geral deverão acontecer, pelo menos, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, por ato de convocação do Presidente ou por quem o representar em caso de ausência ou vacância, sempre que assim julgar conveniente.

Art. 19 – A cada instância que compõe a Diretoria Geral, caberá normatizar sua organização administrativa de funcionamento e normas disciplinares, no decorrer do presente documento, observando-se os pilares da transparência e da gestão participativa.

Parágrafo Único- As reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão ser registradas em ata e posterior assinatura pelos presentes.

Art. 20 – Todos os integrantes da diretoria geral estão impedidos de contratar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço pertencentes a pessoas ligadas a essa linha de parentesco.

Art. 21 - Caberá a todos os diretores o respeito a este regimento bem como às demais normas de conduta que venham a ser elaboradas futuramente (*Compliance)* , como **o Código de Conduta**, de modo a preservar a transparência e a conformidade dos atos da gestão, e a própria imagem da entidade.

SEÇÃO I – DA AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS: CONDIÇÕES E BASE DE VALORES

Art. 22 – Conforme o disposto no **art. 7º do Estatuto**, aos membros da Diretoria Geral da AFINCA quando em atividade representativa da Associação, será assegurado o direito a receber auxílio para despesas de alimentação, transporte, diária, dentro ou fora do município.

§ 1º - Para os efeitos desta seção, os eventos de representação deverão ser comunicados à diretoria antecipadamente.

§ 2º - No caso de compra das passagens aéreas e rodoviárias, para representação fora do Estado do Rio de Janeiro, essas serão pesquisadas e compradas pela diretoria financeira, priorizando o critério do menor preço.

§ 3º - Em se tratando de reserva de hotéis, a diretoria financeira fará pesquisa e a efetuará, sempre que possível, próximo ao evento. O valor correspondente as diárias para representação fora do Estado do Rio de Janeiro serão transferidas para a conta do representante até 2 dias antes da viagem.

§ 4º - O valor da diária vigente é o de R$150,00, podendo anualmente ser avaliado a possibilidade de reajuste.

§ 5º - Demais despesas, como transporte e alimentação, serão cobertas a partir da apresentação da devida prestação de contas, discriminando as respectivas despesas, com seus devidos recibos e notas fiscais, relacionando-as especificamente ao evento em questão. Tais valores deverão se apresentar com os valores praticados no local de realização do evento bem como as tarifas oficiais em relação aos transportes públicos, tais como ônibus, trem, metrô e etc.

§ 6º - A prestação de contas deverá ser apresentada **até 05 dias úteis** após a ocorrência do evento.

§ 7º - Após o decurso desse prazo não serão aceitas. Pagamentos retroativos são proibidos.

Parágrafo único – Para fins de reembolso , diárias e passagens será observada a norma administrativa.

SEÇÃO II – Das regras de filiação e desfiliação de associados

Art. 23- Ao associado é garantido o direito de filiação ou desfiliação a qualquer tempo.

Art. 24 - Em caso de morte ou desfiliação, caso se tenha contribuído com mais de 08 mensalidades, terá o associado ou familiar o direito de receber o brinde natalino no final do ano.

Art. 25 - Para fazer jus ao brinde Natalino no final do ano, a filiação deve acontecer até a data limite de 1º de junho.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a filiação com um único intuito de obter a vantagem de receber o brinde natalino no final do ano, com a desfiliação em seguida. Sendo assegurado à associação o direito de negar a refiliação quando demonstrada a má fé ou a intenção de se filiar única e exclusivamente para fins obtenção dos brindes natalinos no final do ano.

Art. 26 - Para fins de compra dos brindes natalinos, será usado como referência a base de associados no mês de julho.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA (DIR).

Art. 24 - A Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições previstas no Estatuto se organizará administrativa e disciplinarmente da seguinte forma:

I - decidir sobre questões estratégicas em prol dos interesses de seus associados e no exercício de suas competências estabelecidas pelo Estatuto e prestigiando-se sempre os princípios da transparência e da participação;

II - manter os associados informados sobre as ações judiciais que estiverem em andamento bem como sobre as demais ações e mobilizações consideradas relevantes para os seus interesses;

III - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - manter a interlocução com as demais instâncias externas, que mantenham em seu escopo a competência sobre matérias de interesse dos associados;

VI – elaborar, aprovar, submeter à aprovação da Diretoria Geral e publicar o respectivo Regimento Interno conforme o disposto no art. 39, parágrafo único do Estatuto;

VI – zelar pela organização e modernização dos processos administrativos, fluxos, rotinas e atos de gestão operacional da AFINCA;

VII – zelar pela boa aplicação e gestão dos recursos financeiros de modo a assegurar a sustentabilidade e longevidade da entidade bem como promover as ações de benefícios, sociais e assistenciais aos associados;

VIII – As reuniões ordinárias obedecerão a periodicidade semanal a fim de acompanhar a evolução de decisões de cunho estratégico além das ações priorizadas na defesa contínua dos direitos e interesses dos associados, **seguindo-se preferencialmente a forma híbrida** de forma a assegurar a participação de todos os seus integrantes;

IX - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou quem o represente na ausência ou vacância, sempre que for necessário;

X - A pauta das reuniões deverá ser informada sempre com antecedência aos participantes assim como o *link* para aqueles que forem participar de forma virtual deverá ser disponibilizado com

antecedência mínima de 24hs. A divulgação das reuniões com pauta e dia e horário assim como o link a ser disponibilizado serão repassados por grupo de aplicativo de mensagens;

XI- Instituir um **Plano Estratégico de Comunicação** para o uso das mídias sociais em prol da disseminação, conscientização e sensibilização em relação a temas de relevância e considerados estratégicos e prioritários pela Diretoria Executiva e, instituir, ao mesmo tempo, uma política que venha preservar e proteger o uso da imagem da associação e da logomarca AFINCA;

XII - Zelar pela adequação e atualização dos procedimentos da AFINCA em relação a lei de proteção geral de dados e instituir a Política de Privacidade que deverá reger a conduta dos integrantes da direção e funcionários em respeito aos dados sensíveis dos associados;

XIII - Criar grupos de trabalho, para estudo e aprofundamento na compreensão de temas, que por sua relevância e complexidade, demandam amadurecimento para futuras deliberações pela Executiva. A **coordenação desses grupos de trabalho** caberá sempre a algum integrante da Direção, reunindo associados e não associados, que porventura tenham expertise sobre o respectivo tema, para ao final apresentar a Diretoria Executiva proposições de encaminhamento.

XIV- No **1o trimestre de cada ano** caberá à Diretoria Executiva divulgar o calendário com as datas dos eventos e atividades programadas para o ano em curso e ainda submeter à apreciação do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o relatório anual e apresentá-lo em Assembleia Geral, prestação de contas e balanço geral referente ao exercício anteriormente encerrado, até o último dia útil do mês de janeiro, bem como a previsão orçamentária financeira simplificada da AFINCA para cada exercício social futuro;

XVI – Publicizar as atividades exercidas no ano corrente bem como prestação de contas e relatório de exercício;

XVII – Elaborar a previsão orçamentária financeira a ser apresentada na primeira reunião de diretoria geral;

XVIII - Admitir, demitir e readmitir funcionários são prerrogativas da Diretoria Executiva;

XIX - Até 180 dias após a vigência do presente RI, caberá a Diretoria Executiva elaborar o **Código de Conduta** (a ser observado tanto pelos Diretores quanto pelos funcionários), submetendo à apreciação e aprovação da Direção Geral bem como elaborar o seu próprio regulamento.

SUBSEÇÃO I - DAS REGRAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Art. 25 – Compromisso, fidelidade e respeito aos valores defendidos pela AFINCA deverão pautar a conduta dos integrantes da Diretoria Executiva, em seus mais diversos aspectos: seja no trato respeitoso aos demais pares e funcionários, seja na preservação da imagem e respeito aos valores da AFINCA quando a estiverem representando em instâncias externas ou na observância e fiel cumprimento das normas administrativas vigentes.

Art. 26 - A cada integrante caberá a responsabilidade no desempenho de suas atribuições referente a sua área, devendo munir o presidente com informações precisas, transparentes, tempestivas, além da observância dos prazos no tocante às demandas que lhe forem feitas pela Presidência.

Parágrafo Único – Após **três ausências não justificadas e/ou três advertências formais por conduta violadora às normas da AFINCA**, o integrante da executiva será passível de aplicação da penalidade de suspensão de suas atividades.

Art. 27 - O Presidente da AFINCA é quem coordena e preside as reuniões da Diretoria Executiva (DIR), cabendo aos demais integrantes zelar pela confidencialidade das informações, sempre que o Presidente assim o declarar expressamente (**cláusula de confidencialidade)**

Parágrafo único - A despeito da prevalência da regra da transparência, alguns assuntos devido a sua complexidade, podem exigir amadurecimento maior por parte da Diretoria Executiva na compreensão, deliberações e estratégia de sua divulgação. Neste caso, poderá o Presidente fazer o uso da **cláusula de confidencialidade**, devendo tais assuntos serem retirados do teor das atas das reuniões que serão publicadas no site da AFINCA até que o processo de deliberação seja concluído.

Art. 28 - A quebra no compromisso da confidencialidade bem como a violação às demais normas institucionais vigentes na entidade poderão ensejar aplicação de penalidades ao responsável, podendo-se aplicar desde a advertência até a sua exclusão respeitando-se, sempre, o princípio da proporcionalidade e o princípio do direito de defesa.

Parágrafo Único - A elaboração dos fluxos e rotinas no que se refere a aplicação de penalidades se materializa posteriormente a aprovação deste regimento interno com o **Manual de Procedimentos** em aplicação de penalidades.

Art. 29 - Conforme o disposto no **art.21 e 22** do Estatuto, as faltas serão consideradas **escusáveis, graves ou leves**, conforme a natureza do ato e as circunstâncias em cada caso, a critério da AFINCA. As penalidades são as seguintes:

a) advertência, por faltas desculpáveis;

b) suspensão de 30 a 90 dias, não podendo o punido usufruir de qualquer benefício da Associação durante esse período e,

c) exclusão do quadro social por faltas graves.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a pena de exclusão quando houver reincidência de 03 penas de suspensão.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 90 dias.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão superior a 90 (noventa) dias e a de exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto - As penalidades de advertência ou suspensão serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos à Diretoria Executiva em nome do (da) presidente no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

Art. 30 - Nos termos do art. 23 do Estatuto, caso o associado e/ou o membro da Diretoria incorrer em conduta grave prevista no art. 20 do mesmo, caberá à Diretoria executiva convocar a Assembleia Geral (ASGER) a fim de votar a implantação de auditoria a ser procedida por empresa ilibada e sem vínculo com a Associação, sendo o resultado da auditoria levado para aprovação da ASGER que decidirá as penalidades a serem aplicadas, sendo tais decisões amplamente divulgadas.

Art. 31 - Nos termos do art. 20 do estatuto, **constituem infrações estatutárias**: transgredir preceito estatutário ou regimental; ter conduta incompatível com o exercício das atividades associativas, firmar compromissos indevidamente, em nome da AFINCA, ou por qualquer forma comprometer o nome e o prestígio da entidade; não cumprir no prazo estabelecido determinação emanada da AFINCA em matéria estatutária ou regimental; receber quaisquer benefícios financeiros, pró-labores, salários ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua representação como membro eleito para a Diretoria da AFINCA; fazer uso indevido dos bens móveis, imóveis, mobiliários e financeiros, incorrerão em punição administrativa, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Parágrafo Primeiro - Serão passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

a) Prática continuada de atos contrários às normas e à convivência harmônica da AFINCA;

b) Reincidência de falta punível com a penalidade de advertência;

c) Revelação de informações privilegiadas do qual se apropriou em razão de sua participação na Diretoria da AFINCA ou da Assembleia Geral;

d) Utilização indevida do nome ou da imagem da AFINCA.

Parágrafo Segundo - Serão passíveis de aplicação de penalidade de exclusão além das hipóteses já previstas no estatuto:

a) Prática continuada de atos contrários às normas e às diretrizes da AFINCA;

b) Desatendimento aos princípios da legalidade e da moralidade no exercício do cargo;

c) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

d) Cometer a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, dentro de suas respectivas atribuições, o desempenho de encargos que lhes compete ou a seus subordinados.

SUBSEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 32 - No primeiro trimestre de cada ano a Diretoria deverá divulgar a todas as instâncias da Diretoria Geral **CALENDÁRIO DE EVENTOS ANUAL** com a respectiva previsão de estimativa de custo, devendo este vir a ser aprovado pelo Conselho Fiscal, nos termos do inciso V, do art. 38 do estatuto, podendo ser alterado conforme as circunstâncias.

Art. 33 - No calendário deverão constar o nome do evento e/ou atividade, sua descrição, previsão de data (se confirmada ou não o seu agendamento), objetivo, público alvo, estimativa de custo, local e o responsável pelo seu planejamento.

SUBSEÇÃO III - DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34 - O Presidente, no exercício de suas atribuições, poderá criar grupos de trabalho, sempre quando assuntos que envolvem processo decisório complexo e com repercussões sobre a esfera de direitos dos associados, para que venham a estudar, debater e apresentar à Diretoria Executiva relatório com proposições e análise de cenário.

Art. 35 - A definição do tema, composição, prazos e responsável pela coordenação serão definidos em reunião da Diretoria Executiva bem como a definição de produtos e cronograma de entregas.

Parágrafo Primeiro - Servidores do INCA ainda que não sejam associados, poderão participar como convidados, quando a sua *expertise* e/ou experiência em relação ao tema, possa contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - A supervisão dos GT 's caberá sempre a algum integrante da Direção Geral que atuará como o elo entre a Diretoria Executiva e o respectivo Grupo de Trabalho.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO (CONDE)

Art. 36 - O Conselho Deliberativo é um dos órgãos superiores integrantes da estrutura administrativa da Associação dos funcionários do INCA.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo exercerá as competências fixadas no art.59 do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Deliberativo a que se refere este artigo deverão ser registradas em atas, assinadas pelos integrantes e posteriormente publicadas no site da AFINCA.

Parágrafo Segundo - Até 180 dias após a publicação deste regimento interno, os integrantes do CONDE deverão concluir a elaboração de seu próprio regulamento, detalhando as regras de funcionamento de seu cotidiano, tais como: a formulação de documento positivo ao início de cada ano da gestão à Diretoria Executiva; análise e votação do orçamento anual apresentado pela Diretoria e seus créditos suplementares; elaboração de resposta às eventuais consultas feitas pela DIR.

Art. 38 - O conselho deliberativo no exercício de suas atribuições previstas no Estatuto se organizará administrativa e disciplinarmente da seguinte forma:

I - Nos termos do **art. 48 c/c o art. 52 do Estatuto,** o CONDE como delegado da ASGER, atua com competência decisória e ainda como órgão consultivo para opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria da AFINCA, devendo, pois, se reunir ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que houver assunto que, por sua importância e/ou, requerer decisão urgente, exigir a providência.

II - Em regulamento próprio o CONDE disciplinará quanto aos dias e periodicidade com que as reuniões ordinárias deverão ocorrer bem como a forma de seus atos convocatórios, elaboração de seus documentos, pareceres, relatórios, atas das reuniões, planejamento das eleições, aplicação de penalidades no caso de infrações estatutárias cometidas pelos associados, conforme o disposto no inciso XI do art. 53 do Estatuto, procedimento para substituição de membros, procedimento para eleição de novo presidente, frequência das reuniões, procedimento para convocação de reuniões, procedimento para tratar de conflitos de interesses, procedimento para dirimir dúvidas e casos

omissos, procedimento para alterar o regulamento, responsabilidade civil e penal dos membros do conselho e deveres dos membros do conselho, em até 180 dias após a publicação deste regimento interno.;

III - Os integrantes do CONDE deverão ser cientificados sobre a relevância de uma atuação ativa em relação aos assuntos de sua competência, lhes sendo cobrado não apenas a presença às reuniões (presencial ou híbrida) mas a sua atuação direta e engajada nos assuntos e campanhas priorizados pela diretoria da AFINCA.

IV- Estabelecer em seu regulamento fluxo de interação com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e a Secretaria, sempre que indispensável ao cumprimento de suas atribuições bem como as hipóteses previstas para convocação da ASGER;

V - Caberá ao CONDE elaborar ato normativo que disciplinará o planejamento, a organização , definição de prazos do processo de eleições no âmbito da AFINCA.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL(CONFIS)

Art. 39 - Nos termos do art. 54 do Estatuto o Conselho Fiscal é um órgão consultivo da DIR e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto, secreto e nominal dos associados no exercício de seus direitos.

Art. 40 - No exercício de suas competências estatutárias, o CONFIS se organizará administrativamente da seguinte forma:

I - Se reunirá ordinariamente de forma mensal de modo que seja assegurada a análise e encaminhado a Diretoria Executiva ao início de cada mês o relatório de análise dos balancetes apresentados **até o dia 25 referente ao mês anterior** nos termos do disposto no inciso I do art.55 do Estatuto bem como sobre o balancete anual a que a Diretoria Executiva **deve encaminhar até o dia 31 de janeiro**;

II - Em regulamento próprio o CONFIS disciplinará quanto aos dias e periodicidade com que as reuniões ordinárias deverão ocorrer bem como a forma de seus atos convocatórios, elaboração de seus documentos, pareceres, relatórios, atas das reuniões, procedimento para substituição de membros, procedimento para eleição de novo presidente, frequência das reuniões, procedimento para convocação de reuniões, procedimento para tratar de conflitos de interesses, procedimento para dirimir dúvidas e casos omissos, procedimento para alterar o regulamento, responsabilidade civil e penal dos membros do conselho e deveres dos membros do conselho;

III- Estabelecer em seu regulamento fluxo de interação com o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Secretaria, sempre que indispensável ao cumprimento de suas atribuições;

IV - Todas as atas de reuniões bem como seus pareceres e relatórios no decorrer do ano deverão ser publicadas no site da AFINCA.

SEÇÃO IV- DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41 – O apoio administrativo atende as demandas cotidianas da Associação e dos associados, cabendo aos seus funcionários o cumprimento das normativas, rotinas, fluxos e prazos, além de apoiar administrativamente às instâncias da Direção Geral (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal).

Art. 42 - Caberá aos funcionários dispensar ao associado atendimento com respeito, presteza, urbanidade, equidade e sem qualquer tipo de discriminação.

Art.43 - Constituem atribuições do apoio administrativo:

I - Apoiar administrativamente as instâncias decisórias da Direção Geral seja secretariando as reuniões, com o registro em atas, seja apoiando no planejamento e realização dos eventos da AFINCA;

II - Manter atualizada a publicização dos documentos institucionais no site da AFINCA, tais como o balanço anual e o registro das atas das reuniões;

III - Zelar pela conservação das instalações e mobiliário da sede;

IV - Apoiar administrativamente o Conselho deliberativo na realização do processo eleitoral, observando-se o cumprimento dos prazos estatutários bem como no apoio logístico no dia da votação;

V- Manter atualizados os dados cadastrais dos associados;

VI - Zelar pela organização e atualização dos documentos de natureza financeira e de registro contábil bem como pelo respectivo cumprimento de prazos das obrigações tributárias;

VII- Informar de forma tempestiva a Diretoria Executiva acerca de quaisquer problemas ou dificuldades eventualmente identificadas na operacionalização dos seus processos;

VIII - Seguir os fluxos definidos no respectivo Manual na execução das atividades cotidianas;

Parágrafo Único - As atas devem ser redigidas ao final das reuniões, com clareza e registrando todas as decisões tomadas, abstenção de voto por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, e ser assinadas

por todos os presentes. A ata, após escrita, também deve ser aprovada formalmente. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isto for requerido. As atas devem ser disponibilizadas de forma a permitir o acesso às partes interessadas, por ocasião de deliberações relevantes.

SUBSEÇÃO I - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE PESSOAL

Art. 44 - A contratação de pessoal deverá observar a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e o interesse da associação.

Art. 45 - O ingresso se dará mediante:

a) Processo seletivo
b) Análise curricular e entrevista;
c) Aprovação pela Diretoria (ou outro órgão competente)

Art. 46 – O contrato de trabalho seguirá o regime da CLT, salvo disposições específicas previstas em lei ou convênio.

Art. 47 – A admissão será formalizada por meio de contrato escrito, com definição de cargo, função, jornada, salário e demais condições.

Art. 48- A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) Por iniciativa do empregado;
b) Por iniciativa da associação, com ou sem justa causa, conforme CLT;
c) Por término de contrato por prazo determinado (se houver).

Art. 49 - A demissão será formalizada por escrito, com ciência do empregado; os direitos trabalhistas deverão ser observados na íntegra, incluindo aviso prévio, saldo de salários, férias, 13º salário, FGTS, etc.

Art. 50 - A readmissão de ex-funcionários poderá ocorrer a critério da associação, desde que observadas as seguintes condições:

a) O retorno não implique burla à legislação trabalhista;
b) Seja respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão anterior, no caso de readmissão com condições contratuais semelhantes, para evitar caracterização de fraude, conforme Instrução Normativa nº 2/2016 do Ministério do Trabalho;
c) A nova contratação observe os mesmos critérios de admissão descritos neste regulamento;
d) O salário do funcionário readmitido será aquele pactuado no novo contrato de trabalho, podendo ser diferente do anteriormente praticado, desde que observadas a legislação vigente, o piso da categoria e os princípios da boa-fé e da não-discriminação desde que: respeite o salário-mínimo e o piso da categoria profissional e não configure fraude ou desrespeito aos direitos trabalhistas, como por exemplo, recontratar com salário inferior para a mesma função sem justificativa válida pode ser questionado judicialmente.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 51 – As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria dar-se-ão a cada 03 anos, por voto direto e secreto dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e adimplente com suas obrigações financeiras com a Associação.

§1º - O processo eleitoral dar-se-á pela divulgação ampla da convocação para a eleição, com antecedência mínima de 30 dias corridos e o registro de chapas até 15 dias.

§ 2º - O registro de chapas poderá ser feito por qualquer associado efetivo, observando-se os preceitos estatutários e demais normativas, e com a aquiescência dos candidatos indicados.

§3º - Só poderá se candidatar às eleições o associado que estiver filiado à Associação por um período de um ano e que não tenha débitos perante a AFINCA.

§4º - À Comissão Eleitoral, de 03 (três) membros, indicada pela Diretoria e tendo como seu presidente, o presidente do Conselho Deliberativo, caberá decidir sobre todas as questões relativas às eleições.

§ 5º - No caso de haver 2 (duas) chapas concorrendo às eleições, a chapa vencedora deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 6° – No caso de chapa única a votação será por aclamação.

§ 7º – Não poderá se candidatar a cargo eletivo o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas referentes ao exercício de cargo público ou privado;
b) Houver sido condenado por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
c) Estiver, na data da inscrição da chapa, com o pagamento da contribuição social atrasado;
d) Não se encontrar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
e) Não for servidor efetivo do INCA;
f) Ou que esteja exercendo cargo ou função comissionada junto ao Comitê de Governança do INCA.

§8º - As eleições dar-se-ão na primeira quinzena de MARÇO.

§9º - Proclamados os eleitos, caberá recurso quanto ao processo e ao resultado eleitoral, no prazo de cinco dias à Assembleia Geral.

§10º - A posse dos eleitos ocorrerá até a primeira semana de ABRIL.

CAPÍTULO VII – DAS PARCERIAS E DEMAIS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 52 - De forma a assegurar a credibilidade nas ações e demais formas de atuação e ainda aprimorar a governança corporativa da Associação, se discrimina nos artigos a seguir, elementos de integridade, *compliance*, e boas práticas de governança corporativa, como Política de Integridade dos convênios, Assessoria Jurídica, Parcerias, Patrocínios, Política de Proteção de Dados, Política de Uso da marca AFINCA nas mídias sociais.

SEÇÃO I – DOS CONVÊNIOS

Art. 53 - O portfólio de convênios na Afinca é denominado **Clube de Benefícios**. Será criado um grupo de trabalho, com membros da diretoria, para especificamente realizar busca ativa de empresas que despertem o interesse do associado, e que possam oferecer descontos em seus produtos/serviços.

Parágrafo Único - Aos diretores participantes deste grupo de trabalho é terminantemente vedada a percepção de qualquer vantagem a fim de facilitar a consolidação do convênio com a Afinca. A Afinca abre mão de quaisquer benefícios para si, como *pró-labore*, em prol de melhorar o benefício/desconto para os associados.

Art. 54 - A AFINCA pode estabelecer convênios com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais que contribuam para a promoção da saúde, educação, cultura ou bem-estar de seus associados.

Art. 55 - Pelo menos uma vez no ano, será feita uma avaliação dos contratos, da adesão dos associados, do uso e procura dos produtos/serviços, a fim de manter ou cancelar o convênio.

Art. 56 - Todos os convênios devem ser aprovados pela Diretoria da AFINCA.

Art. 57 - O convênio deverá ser formalizado por meio de um contrato escrito que detalhe as responsabilidades de ambas as partes, os recursos a serem compartilhados e os objetivos a serem alcançados.

Art. 58 - O cumprimento das cláusulas do convênio deverá ser acompanhado periodicamente, com relatórios de progresso e prestação de contas.

Art. 59 - É permitido às empresas conveniadas participarem e fazerem divulgação nos eventos oferecidos aos associados pela Afinca. Inclusive, com doação de produtos/serviços relacionados à atividade da empresa, para ser sorteado entre os associados.

Art. 60 - Uma política de *compliance* será instituída posteriormente para definir os requisitos cujas empresas/organizações com as quais a AFINCA estabelecer convênio deverão atender, de modo a assegurar a coerência com seus valores e princípios.

SEÇÃO II – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 61 - AFINCA conta com dois tipos de assessoria jurídica: **a institucional**, que busca garantir amparo e subsidiar o processo decisório da Diretoria bem como a definição de ações estratégicas e de relevância para a entidade e defesa dos interesses coletivos dos associados e a **privativa** aos interesses dos associados.

Parágrafo Primeiro - Nas ações coletivas a serem patrocinadas pela AFINCA prevalecerá os entendimentos e posicionamentos que assegurem segurança jurídica na obtenção e defesa dos direitos e garantias dos associados.

Parágrafo Segundo - As atribuições e conduta dos advogados deverão obedecer além dos preceitos éticos profissionais, manter conduta transparente, cordial e diligente no tratamento dispensado à AFINCA e seus associados.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar no contrato com os profissionais e respectivos escritório cláusula contratual em que se assegure a observância da Lei Geral de Proteção dos Dados em relação aos dados sensíveis dos associados.

Parágrafo Quarto - AFINCA não se responsabilizará por prejuízos ou eventuais danos gerados aos seus associados em função de patrocínio de ações por profissionais ou escritórios de advocacia não reconhecidos ou contratados pela mesma.

SEÇÃO III – DO USO DAS MÍDIAS SOCIAIS, DA PROTEÇÃO DOS DADOS DOS ASSOCIADOS E DA MARCA AFINCA

Art. 62 - O uso da marca das organizações nas mídias sociais é uma estratégia fundamental para construir e fortalecer a presença online. É importante que AFINCA mantenha uma identidade de marca consistente em todas as plataformas, utilizando elementos visuais, como logotipos e cores, além de uma voz e tom que reflitam seus valores.

Parágrafo Único - Gerenciar a marca AFINCA ou SINDIAFINCA nas redes sociais é fundamental para construir uma presença forte e engajada e passa necessariamente pela definição de sua identidade, público alvo, interação com seu público, criação de um calendário de conteúdo de modo a alinhar suas campanhas

com datas importantes, monitorar e analisar o desempenho das postagens bem como gerenciar crises com transparência.

Art. 63 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**) é fundamental para garantir a privacidade e o uso consciente de informações particulares das pessoas, cabendo a AFINCA estabelecer uma política de adequação às exigências legais e de garantia de proteção e integridade no uso e tratamento dos dados sensíveis de seus associados.

Parágrafo Único – Caberá a AFINCA informar em seu site ao associado sobre a existência da política de proteção dos dados, publicando igualmente o texto da mesma. Esta regulamentação visa estabelecer normas específicas para o tratamento de dados pessoais dos associados da AFINCA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**Lei nº 13.709/2018 - LGPD**), reforçando os princípios da transparência, segurança, finalidade e respeito à privacidade.

Art. 64 - A AFINCA poderá coletar, tratar e armazenar os seguintes dados pessoais dos associados:

I - Dados cadastrais: nome, CPF, matrícula SIAPE, cargo, unidade de lotação, endereço, telefone e e-mail; II - Dados bancários, exclusivamente para fins de cobrança de mensalidade ou reembolso de despesas autorizadas;

III - Dados sensíveis (como saúde e dependentes), apenas nos casos estritamente necessários à concessão de benefícios assistenciais ou judiciais, mediante consentimento expresso.

Art. 65 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á com base nas seguintes hipóteses legais:

I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - Execução de contrato ou procedimentos preliminares relativos à relação associativa;

III - Consentimento do titular, quando exigido;

IV - Legítimo interesse da AFINCA, observados os direitos e liberdades fundamentais dos associados.

Art. 66 - Os associados terão direito de:

I - Confirmar a existência de tratamento de seus dados;

II - Acessar, corrigir, limitar, anonimizar ou excluir seus dados pessoais, exceto quando houver obrigação legal de guarda;

III - Solicitar portabilidade;

IV - Revogar o consentimento dado, quando aplicável.

Art. 67 - A AFINCA compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição ou uso indevido. O acesso a dados sensíveis será restrito aos funcionários e membros da Diretoria que necessitarem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, sujeitos a cláusula de confidencialidade.

Art. 68 - O compartilhamento de dados dos associados com terceiros (ex: assessoria jurídica, empresas conveniadas, órgãos públicos) ocorrerá apenas:

I - Mediante consentimento do titular;
II - Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
III - Com garantia de proteção adequada e cláusula de confidencialidade contratual.

Art.69 - Todos os contratos, convênios ou parcerias firmados pela AFINCA com empresas ou instituições deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), nas quais se comprometem a não divulgar, repassar ou comercializar os dados a terceiros, asseguram níveis adequados de segurança da informação, conforme padrões da LGPD e firmam cláusula de confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer uso indevido dos dados.

SEÇÃO IV – DAS PARCERIAS ALIANÇAS E PATROCÍNIOS

Art.70 - Parcerias, alianças e patrocínios podem ser formas de colaboração entre associações, empresas e organizações.

Art. 71 - As parcerias e/ou alianças são acordos estratégicos que envolvem o compartilhamento de recursos, conhecimentos, experiências e redes de contatos, com ou sem compensação financeira direta, que beneficiem a AFINCA e seus associados, para alcançar vantagens mútuas, e podendo ajudar a desenvolver novas atividades, iniciar novos projetos, e fortalecer projetos em andamento.

Parágrafo Primeiro - As parcerias e/ou alianças devem ser formadas com entidades que compartilhem valores semelhantes aos da AFINCA e que agreguem benefícios reais para seus associados. O foco deve ser sempre o longo prazo e a criação de oportunidades sustentáveis para os membros da associação.

Parágrafo Segundo - Precisam da aprovação da Diretoria Executiva, com análise detalhada sobre a relevância estratégica da parceria. A sua formalização pode ser feita por meio de memorandos de entendimento (MOUS) ou acordos informais, sempre com a previsão de cláusulas de revisão periódica.

Art. 72 – Patrocínios, constituem apoio financeiro ou material a eventos, atividades ou projetos da AFINCA, geralmente fornecido por empresas ou outras organizações, em troca de visibilidade ou benefícios promocionais. Podem ser usados para cobrir custos, atrair público e garantir a qualidade da experiência oferecida, uma das formas de parcerias mais comuns em eventos.

Parágrafo Primeiro - O patrocinador deve ter uma boa reputação e estar alinhado com os objetivos e valores da AFINCA. Patrocínios de marcas ou produtos que possam prejudicar a imagem da associação ou de seus associados não serão aceitos.

Parágrafo Segundo - O patrocínio deve proporcionar benefícios claros, seja em termos de recursos financeiros, materiais ou promocionais, para eventos, campanhas ou ações da AFINCA, devendo ser formalizado por escrito, com a descrição do evento ou atividade patrocinada, os valores envolvidos, a contrapartida oferecida e as responsabilidades de cada parte.

Parágrafo Terceiro - As contrapartidas relacionadas à exposição de marca ou publicidade devem ser acordadas de forma transparente e não comprometer os princípios da AFINCA.

Art. 73 - Toda proposta de convênio, parceria, aliança ou patrocínio deve ser submetida à Diretoria Executiva da AFINCA, com a documentação necessária, como estudo de viabilidade, proposta financeira, e avaliação dos impactos para os associados.

SUBSEÇÃO
Da Gestão e Prestação de Contas

Art. 74 - A AFINCA manterá um controle rigoroso sobre os recursos recebidos e gastos provenientes de convênios, alianças e patrocínios. Relatórios financeiros devem ser apresentados à Assembleia Geral em intervalos regulares.

Art. 75- Todos os resultados e impactos das parcerias serão divulgados aos associados, de forma clara e acessível, por meio de relatórios e reuniões periódicas.

Art. 76 - Periodicamente, a AFINCA poderá realizar auditorias internas ou externas para assegurar que os recursos estão sendo utilizados de acordo com os acordos firmados.

Art. 77 - A AFINCA estabelecerá mecanismos de monitoramento para garantir que os objetivos dos convênios, alianças e patrocínios sejam atingidos de acordo com o previsto.

Art. 78 - As entidades parceiras deverão fornecer relatórios periódicos sobre o andamento das ações conjuntas, para que a AFINCA possa avaliar o sucesso da parceria.

Art. 79 - Ao final de cada projeto ou ação patrocinada, será realizada uma avaliação para mensurar os resultados obtidos e as lições aprendidas, com o objetivo de aprimorar futuras parcerias.

Art. 80 - Qualquer membro da AFINCA envolvido no processo de negociação, aprovação ou execução de convênios, alianças e patrocínios deve declarar possíveis conflitos de interesse, e se abster de tomar decisões que possam beneficiar interesses pessoais em detrimento da associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 – Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Diretoria Executiva e homologação pela Diretoria Geral.